

# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



# ÍNDICE

<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA.....</b>	<b>11</b>
Cumprimento Definitivo de Obrigação de Pagar Quantia Certa .....	14
<b>3. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS .....</b>	<b>22</b>
<b>4. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA.....</b>	<b>27</b>
<b>5. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER .....</b>	<b>31</b>

# 1. Disposições Gerais

Iniciaremos a abordagem do Cumprimento de Sentença através do estudo dos artigos 513 ao 518 do Código de Processo Civil.

**Art. 513.** O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

O cumprimento de sentença se dá com a realização fática, ou seja, “no mundo real” daquilo que o juiz definiu e sentenciou. Ela sempre ocorrerá após a formação do título executivo judicial.

Foi a Lei nº 11.232/05 que trouxe a novidade da fase de cumprimento de sentença ao processo civil brasileiro.

- Cumprimento provisório = ocorre quando a sentença do juiz ainda não é definitiva, pois houve um recurso do réu e ela ainda pode ser modificada.
  - No entanto, o recurso não é capaz de impedir o cumprimento da sentença.
- Cumprimento definitivo = ocorre quando não há mais recurso (decisão transitada em julgado) e, portanto, a sentença passa a ter caráter definitivo.

---

- Exequente = Autor da ação.

O autor é quem deve requerer o cumprimento da sentença!

---

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

O disposto nesse inciso é a REGRA GERAL e a intimação dar-se-á em nome do advogado constituído pela parte.

- Os incisos listados abaixo são as EXCEÇÕES da intimação do devedor.

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

- Aviso de recebimento (AR) = O **Aviso de Recebimento** é um serviço opcional contratado pelos Correios que, através do preenchimento do formulário, permite confirmar, junto ao remetente, a entrega do objeto ou carta por ele postado. Após a entrega da correspondência ao destinatário, o aviso retorna ao remetente com a assinatura da pessoa que recebeu o objeto.

Essa intimação dá-se apenas quando o devedor for representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído (advogado particular).

III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos.

Esse inciso aplica-se a empresas que não sejam microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

- Revel = quando o **réu, citado, não aparece em juízo**, apresentando a sua resposta, ou, comparecendo ao processo, também **não apresenta a sua resposta tempestivamente (no prazo legal)**.

A revelia acontece quando o réu deixa de contestar a ação proposta contra si ou não aparece nas audiências marcadas. A consequência disto, em regra, é que os fatos narrados pelo autor serão tidos como verdadeiros -em presunção *iures tantum*- pelo juiz.

A presunção *iures tantum* é relativa e, desta forma, admite prova em contrário. Acolhe impugnação!

- Fase de conhecimento = é a fase em que ocorre toda a produção de provas, a oitiva das partes e testemunhas, dando conhecimento dos fatos ao juiz responsável, a fim de que este possa aplicar corretamente o direito ao caso concreto com o proferir da sentença.

---

Atenção: Essa hipótese se dará nos casos em que o réu tiver sido citado por edital e for revel na fase de conhecimento.

---

§ 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Cumprimento de Sentença



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

